



REDE INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL DE TOLEDO – PR (RIPS)

INFORMAÇÃO 2022 – Revisão e Atualização

A Equipe de Mobilização (EM) da RIPS, integrada por profissionais representantes das políticas municipais de Assistência Social, de Educação, de Saúde; Secretaria de Desenvolvimento Humano, Conselheiros Tutelares e docente do Curso de Serviço Social da Unioeste, informam a todos/todas profissionais dos serviços e órgãos da Rede de Políticas Públicas do Município de Toledo PR que integram o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, que durante o ano de 2021 o trabalho desenvolvido por essa Equipe consistiu na revisão e atualização dos Protocolos coletivamente construídos e disseminados pela RIPS, desde o ano de 2016. Assim, para concretizar esse árduo e desafiador trabalho de revisão e atualização foi necessário enviaar esforços e realizar diversos encontros de trabalho, num quantitativo aproximado de 19 reuniões, ao longo do ano de 2021 e até o início do mês de agosto 2022.

Postas essas considerações, com o teor do texto ora apresentado, a EM-RIPS informa e dissemina esta proposta coletiva e intersectorial concretizada através do **PROTOCOLO 001/2016, - APLICAÇÃO DA MEDIDA PROTETIVA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES** (versão revisada de agosto de 2022).

Nós, Equipe de Mobilização da RIPS.

Rede Intersectorial de Proteção Social de Toledo – PR (RIPS)

Email: redeprotecaotoledo@gmail.com





REDE INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL DE TOLEDO – PR (RIPS)

PROTOCOLO 01/2016

Atualizado em agosto de 2022

APLICAÇÃO DA MEDIDA PROTETIVA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O presente Protocolo estabelece a sistemática para a concretização dos procedimentos relativos a execução da Medida Protetiva de Acolhimento Institucional, entendida como medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, colocação em família substituta, conforme estabelecido no artigo 101, § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Para a aplicação da Medida Protetiva de Acolhimento Institucional deverão ser observadas as seguintes recomendações:

✓ Quando a criança/adolescente estiver em acompanhamento nos serviços ofertados pela Rede de Políticas Públicas do município e observada possibilidade de ocorrer o Acolhimento Institucional, deverá ser realizado Estudo Multidisciplinar em Rede com as Equipes Técnicas do Serviço de Acolhimento.

✓ Nas Decisões Judiciais referentes à aplicação da Medida de Acolhimento Institucional, o Conselho Tutelar deve ser acionado para acompanhar o seu cumprimento, realizado por Oficial de Justiça.

✓ O Oficial de Justiça deve realizar articulação com o Núcleo de Apoio Especializado à Criança e ao Adolescente (NAE/Fórum Comarca de Toledo-PR) a fim de obter subsídios que orientem a sua escolha sobre a melhor estratégia e local para efetivar o acolhimento institucional, considerando a minimização dos efeitos/impactos para a criança/adolescente.

✓ A Equipe do NAE fica responsável por articular junto aos serviços da rede, com vistas a obter informações sobre a rotina da criança/adolescente para orientar e auxiliar o Oficial de Justiça na concretização do ato de acolhimento institucional, observando-se tratar de uma Medida de Proteção, conforme disposto no artigo 101, inciso VII, combinado com o artigo 100, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Quando da realização do Acolhimento

Rede Intersetorial de Proteção Social de Toledo – PR (RIPS)

Email: redeprotecaotoledo@gmail.com





REDE INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL DE TOLEDO – PR (RIPS)

Institucional em local diverso à residência da criança/adolescente, este deve ser comunicado previamente.

✓ No momento do acolhimento da criança/adolescente o Oficial de Justiça deve entregar ao responsável pelo local documento comprobatório sobre a Decisão Judicial. Neste caso, após o acolhimento o Oficial de Justiça é responsável em comunicar à família e fornecer o documento “Informações dos Serviços de Atendimento – Acolhimento Institucional” (APÊNDICE 2).

✓ A decisão de acolhimento institucional de urgência deve ser tomada de forma colegiada, com a anuência e assinatura de ao menos três conselheiros tutelares, a constarem no documento de comunicação ao Ministério Público. Os conselheiros tutelares devem preencher todos os campos do “Instrumental para Acolhimento Institucional: Conselho Tutelar” (APÊNDICE 1), entregando-o à equipe da Casa Abrigo, no prazo de até 48 horas após o acolhimento.

Toledo, 18 de agosto de 2022.

Rede Intersectorial de Proteção Social de Toledo – PR (RIPS)

Email: redeprotecaotoledo@gmail.com

